



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 20, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar do Município de Taquarituba, e dá outras providências.*

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando**, que o Código Brasileiro de Trânsito, no seu artigo 139, confere aos municípios poder para regulamentar o Transporte Escolar;

**Considerando**, a Resolução FNDE n.º 45, de 20 de novembro de 2013, no seu artigo 5.º, que possibilita a regulamentação da utilização do Transporte Escolar com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE pelo poder executivo dos municípios;

**Considerando**, a necessidade de adequar o uso do transporte escolar à realidade local, bem como, regulamentar o seu uso;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1.º** As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e concessionários.

**§ 1.º** O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

**§ 2.º** Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

**Artigo 2.º** Fica a Coordenadoria Municipal da Educação responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

**Artigo 3.º** Compete à Coordenadoria Municipal da Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**Parágrafo único.** Cabe ao Comitê Gestor do Transporte Escolar auxiliar a Coordenadoria Municipal da Educação na proposição de alterações deste Regulamento.



Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP  
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail [prefeitura@taquarituba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 15/01/19

Publicado no Jornal: *Gazeta Popular*  
nº 192 de 19/01/19



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**Artigo 4.º** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes.

**Artigo 5.º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, igualdade/isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1.º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

**I. Legalidade:** todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em lei e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais.

**II. Igualdade/isonomia:** o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhado, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, “na lei e perante lei”.

**III. Finalidade:** os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas.

**IV. Economicidade:** a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade.

**V. Continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

**VI. Regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

**VII. Atualidade:** a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

**VIII. Segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

**IX.** Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

**X.** Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

**XI.** Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2.º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

**I.** motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

**a.** condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;

**b.** condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;

**c.** condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicado pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

**II.** por outras razões de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Artigo 6.º** Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural.

§ 1.º A prestação do serviço de que trata o caput deste artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geocodificação do aluno. Admitindo-se exceções a esses critérios para alunos:

**I** – portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**II** – em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa um acentuado risco à segurança pessoal, como a necessidade de travessia de vias de alta periculosidade, com inexistência de passarelas ou vias exclusivas para pedestres;

§ 2.º Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos não cadastrados.

§ 3.º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

§ 4.º O transporte escolar poderá, excepcionalmente, ser utilizado para o transporte de alunos da rede municipal para a participação de atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer realizadas fora dos estabelecimentos de ensino no mesmo turno ou em turno diverso, desde que solicitado e devidamente justificado pela escola com base no seu Projeto Político Pedagógico, sendo vedada a utilização para iniciativas de mera comemoração ou lazer.

§ 5.º Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte Escolar da Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 7.º** Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Coordenadoria Municipal da Educação, abdicará do direito à utilização do transporte escolar.

**Artigo 8.º** O Município poderá transportar também alunos de outras redes públicas de ensino, desde que pactuados exclusivamente em convênio público.

**Artigo 9.º** Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque apontados pelo Poder Público.

**Artigo 10.** Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao alunado nos veículos do transporte escolar.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Artigo 11.** São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

**I.** receber serviço adequado;

**II.** receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**III.** protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

**IV.** obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários, ponto de embarque e desembarque e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

**V.** oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

**Parágrafo único.** Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, comprovante de matrícula nos termos do artigo 6º deste Decreto e endereço residencial;

**Artigo 12.** São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas eventuais licitações ou decorrentes de legislação superior:

**I.** frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Coordenadoria Municipal da Educação;

**II.** contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

**III.** cooperar com a limpeza dos veículos;

**IV.** cooperar com a fiscalização do Município;

**V.** ressarcir os danos causados aos veículos;

**VI.** acatar todas as orientações emanadas pela monitoria, pela fiscalização, quando houver, pelos condutores e pelos responsáveis designados pela Coordenadoria Municipal da Educação e pelos demais agentes públicos responsáveis.

**VIII.** em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão proceder a atualização de endereço do estudante na unidade escolar e posteriormente no serviço de Transporte Escolar da Coordenadoria Municipal da Educação.

§ 1.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e, igualmente, aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2.º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

§ 3.º Quando a natureza dos atos necessitar, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4.º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**Artigo 13.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

### **CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Artigo 14.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1.º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- II. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- IV. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII. cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII. alarme sonoro de marcha ré.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**IX.** espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2.º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

§ 3.º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4.º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5.º A frequência das inspeções veiculares, por parte da Coordenadoria Municipal da Educação, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

**Artigo 15.** Fica sob responsabilidade dos serviços de Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras, a execução do plano de manutenção dos veículos escolares pertencentes à frota municipal atendendo:

**I.** manutenção preventiva: serviço planejado e sistemático de controle e monitoramento, cujo objetivo é impedir ou reduzir falhas no desempenho dos veículos, aumentando a confiabilidade do mesmo e proporcionando condições de funcionamento próximas a que saiu da fábrica;

**II.** manutenção preditiva: serviço periódico, cuja finalidade é indicar as condições pontuais de funcionamento do veículo, antecipando eventuais problemas;

**III.** manutenção corretiva: cuja finalidade é reparar os danos inerentes ao uso do veículo.

### **SEÇÃO I DOS VEÍCULOS DE FROTA TERCEIRIZADA**

**Artigo 16.** O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

**Parágrafo único.** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 17.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1.º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no artigo 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2.º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3.º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento.

§ 4.º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Coordenadoria Municipal da Educação.

§ 5.º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

**Artigo 18.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

**Artigo 19.** A frequência das inspeções veiculares por parte do Poder Público Municipal poderá ser efetuada a qualquer tempo com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

**Artigo 20.** A contratada, ao substituir um veículo, deverá consultar a Coordenadoria Municipal da Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

**Artigo 21.** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

**Artigo 22.** Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Parágrafo único.** Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

### **SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS**

**Artigo 23.** Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I.** prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II.** manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III.** entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações e controles internos sobre os usuários e execução do transporte escolar;
- IV.** cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V.** permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- VI.** zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII.** observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII.** participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX.** prestar informações e apresentar documentos na forma e nas frequências determinadas pelo Município;
- X.** cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI.** manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informação ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**XII.** indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003;

**XIII.** responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

**Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

### **CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Artigo 24.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1.º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I.** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II.** ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III.** ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV.** comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V.** apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- VI.** outras exigências da legislação de trânsito;
- VII.** outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2.º Comprovados os documentos e condições especificadas no parágrafo anterior, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

**Artigo 25.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 26.** Salvo em caso de emergência justificada, a condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município e sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos no § 1.º do **artigo 25**, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

### **CAPÍTULO VII DOS MONITORES DE ESCOLARES**

**Artigo 27.** O município utilizará obrigatoriamente para o transporte de alunos menores de doze anos de idade, em veículos próprios e de frota terceirizada, o acompanhamento de monitores.

**Artigo 28.** Somente poderão atuar os monitores de escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

- I.** ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;
- II.** ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental;
- III.** apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- IV.** outras exigências da legislação de trânsito;
- V.** outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1.º O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

§ 2.º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

### **CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Artigo 29.** O sistema de controle interno do transporte escolar, executado diretamente ou através de delegação, será coordenado pela Coordenadoria Municipal da Educação e será implementado da seguinte forma:

- I.** âmbito da Garagem Municipal – sob responsabilidade dos serviços de Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras, através do controle de peças, de manutenção, de limpeza dos veículos escolares, dentre outros de sua competência;
- II.** âmbito da Garagem Municipal – sob responsabilidade de agente público indicado pela Coordenadoria Municipal da Educação, através de controle de execução de rota;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**III.** âmbito do veículo escolar – sob responsabilidade do monitor, através do controle de frequência dos alunos usuários do serviço;

**IV.** âmbito da Coordenadoria Municipal da Educação – sob responsabilidade de agente público indicado pela Coordenadoria Municipal da Educação, através da verificação dos controles produzidos pelos agentes anteriores e elaboração de controle de qualidade na prestação do serviço.

**Parágrafo único.** a remessa dos referidos controles à Secretaria Municipal da Educação deverá ser feita mensalmente.

**Artigo 30.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar será efetuada pela Coordenadoria Municipal da Educação, adotando-se o seguinte mecanismo:

**I.** mediante plano de fiscalização, através da verificação do sistema de controle interno delimitado no artigo anterior, que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

**II.** através da adoção de roteiro padronizado, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (legalidade, igualdade, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação) e a adequação quanto à legislação de trânsito (veículos e condutores);

**III.** em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

**IV.** em caráter permanente, com frequência mínima trimestral.

**V.** outros mecanismos de fiscalização que o Município vier a adotar.

**Artigo 31.** Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Coordenadoria Municipal da Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

**Artigo 32.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos serão comunicados à Coordenadoria Municipal de Educação, para as providências legais e administrativas cabíveis.

### **CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Artigo 33.** Sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas demais normas aplicáveis, consideram-se infrações, imputadas ao eventual contratado, condutor e monitor, apuradas na forma da legislação municipal as seguintes condutas:

**I.** fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

- II.** faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- III.** omitir informações solicitadas pela Administração;
- IV.** deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;
- V.** operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados.
- VI.** desobedecer as orientações da fiscalização;
- VII.** conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- VIII.** realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX.** transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- X.** embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;
- XI.** não cumprir os horários e rotas determinadas pela Administração.
- XII.** deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- XIII.** parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração sem motivo justificado;
- XIV.** operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;
- XV.** alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- XVI.** confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- XVII.** negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- XVIII.** trafegar com portas abertas;
- XIX.** abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;
- XX.** não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;
- XXI.** deixar de preencher os controles internos de frequência dos usuários do transporte escolar;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

- XXII.** não apresentar à Administração dentro do período estipulado pela mesma, os documentos de controle de frequência dos usuários ou qualquer outro documento pertinente;
- XXIII.** deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;
- XXIV.** conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- XXV.** conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- XXVI.** operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;
- XXVII.** conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- XXVIII.** colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- XXIX.** assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- XXX.** desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;
- XXXI.** a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos;

**Artigo 34.** As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35.** A Coordenadoria Municipal da Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.

**Parágrafo único.** Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

**Artigo 36.** Caberá à Coordenadoria Municipal da Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

**Artigo 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 15 de janeiro de 2019.



**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*